

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 452/2023
DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

“Estabelece normas para concessão de subvenção social a **Federação Sergipana de Futebol**, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2023, Série A, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, inscrita sob o CNPJ nº 13.081.781/0001-38, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1010, Complexo Desportivo Lourival Batista, Bairro São José, CEP 49.020-150, Aracaju/SE, com a finalidade de patrocinar o Campeonato Sergipano de 2023, Série A.

§1º: A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição, **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, e o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

§2º: O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude** e a **Federação Sergipana de Futebol**, para colaborar financeiramente, por meio de convênio, com o Campeonato Sergipano de 2023, como incentivar à prática desportiva dos munícipes de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder Subvenção a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL** no valor total de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo esse valor repassado em 03 (três) parcelas de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) cada.

I - A subvenção de que trata o *caput* desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto do convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

II - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do município, no desenvolvimento social e cultural da população dorense.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

III – A entidade beneficiada por esta Lei, **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, antes da assinatura de convênio, deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o plano de trabalho e de aplicação de recursos, que comporão o presente termo para aprovação pelo setor competente, a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude**, sob pena de suspensão do convênio, e ao Poder Legislativo Municipal, para conhecimento.

Art. 3º – O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos requisitos pela instituição:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Possuir finalidade filantrópica;
- III. Funcionar regularmente há, pelo menos dois anos;
- IV. Possuir fim social;
- V. Ter corpo diretivo idôneo;
- VI. Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII. Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura.

Art. 4º – O processo de Prestação de Contas deverá conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Gabinete do Prefeito;
- II. Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV. Relatório das atividades realizadas com registros fotográficos ou outros registros similares.

§1º: A prestação de Contas deverá ser apresentada em até **45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela**, ficando atrelada a liberação das parcelas seguintes a aprovação das respectivas prestações de contas, nos termos da legislação que rege o presente convênio, em especial, Instrução Normativa nº 01/97 – STN, Lei nº 8.666/93 e de forma direta a Instrução Normativa nº 001/2000 da CONGER/SE.

§2º: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§3º: Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou unidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§4º: A fim de sanar qualquer intempérie no curso do convênio bem como em sua prestação de contas, ou mediante denúncia, ou ex-officio, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria *"in-loco"*, conforme determina o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal.

§5º: Aprovado a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro de aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§6º: Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

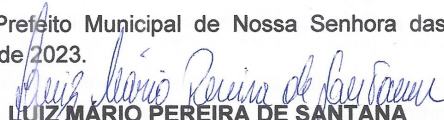
Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2023, específica.

Parágrafo único - Caso haja alteração da dotação devido à reforma administrativa implementada por esta gestão no curso da Lei, poderá haver a correção da dotação por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, 13 de janeiro de 2023.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>